



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FL. 136
RUBRICA

CONTRATO Nº 32/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA OPTICA ESPERANÇA LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OPTICA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. nº **11.785.659/0001-17**, com sede a Rua São Francisco de Assis, nº 658, Loja 01 – CEP: 49.087-000 – Bairro: Santos Dumont – Aracaju – Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Isaac Viana dos Santos, portador do R.G. nº 1541063 – SSP/SE e CPF nº 994.509.505-63, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de Óculos, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 61/2019**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 09/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Óculos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil seiscientos reais)**, conforme **Anexo I**.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



FL - 132
R. J. C.

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Fornecimento dos Óculos será realizado após recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo o contrato validade a partir da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Óculos, objeto deste Contrato, serão entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.

Parágrafo Único – A entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FR: 12110000

6



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FL - 138
RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



FL. 139
RUBRICADO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 09/2019 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FL - 140
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93,

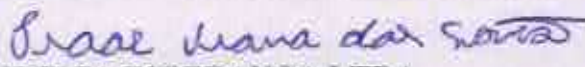
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã - Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

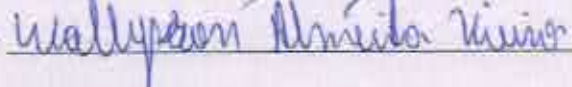
Aquidabã (SE) – 13 de Agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE


OPTICA ESPERANÇA LTDA
ISAAC VIANA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 

II - 



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FL - 191
RUBRICA

ANEXO I

1. OBJETIVO

1.1 – AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 61/2019 – EXCLUSIVO PARA ME E/OU EPP, conforme especificações técnicas constantes no anexo I deste edital;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Atualmente, problema de visão como miopia (dificuldade de enxergar de longe), hipermetropia (dificuldade de enxergar de perto) e astigmatismo (a imagem fica desfocada, meio embaçada devido a uma alteração na córnea) são cada vez mais comuns na população mundial, e mais especificamente no Município de Aquidabã – Sergipe, não escapa desse cenário;

De acordo com os dados preliminares do IBGE, a primeira causa de deficiência entre 24,5 milhões de deficientes brasileiros, é a visual representando 48,1% do total. Segundo a OMS, com simples técnicas como a avaliação da acuidade visual, poderíamos colaborar na redução da deficiência visual em quase 70% dos pacientes;

Além disso, 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de ordem visual que são difíceis de serem notados devido à dificuldade de comunicação da criança;

Sabendo que os problemas visuais podem acarretar dificuldades de concentração e conseqüentemente um baixo rendimento escolar para as crianças, jovens e adultos, e que devido ao custo relativamente alto para a compra de óculos ou a realização de tratamentos, muitas pessoas desde crianças até idosos, acabam agravando ainda mais esses problemas;

A intenção do projeto é diminuir os custos no momento em que se precise adquirir um óculos, com o Município fornecendo as armações e lentes;

Além disso, como funciona através de doações, o projeto estimulará a participação da sociedade, criando uma consciência na população sobre a importância da ajuda voluntária;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1 Segue abaixo a referida especificação e quantitativos:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5599	ARMAÇÃO ACETATO/PLASTICO FEMININA	UND	250	95,00	23.750,00
Especificação		ARMAÇÃO ACETATO/PLASTICO FEMININA				
2	5598	ARMAÇÃO ACETATO/PLASTICO MASCULINA	UND	200	98,00	19.600,00
Especificação		ARMAÇÃO ACETATO/PLASTICO MASCULINA				
3	5593	BIFOCAL ULTEX ORGÂNICA 0,00 A 6,00 ESFÉRICO, CILINDRO DE ATÉ -4,00. ADIÇÃO DE ATÉ +3,00	UND	200	125,00	25.000,00



FL: 142
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Especificação		BIFOCAL ULTEX ORGÂNICA 0,00 A 6,00 ESFÉRICO, CILINDRO DE ATÉ -4,00. ADIÇÃO DE ATÉ +3,00				
4	5595	MULTIFOCAL NOLINE ORGÂNICA 0,00 A 6,00 ESFÉRICO, CILINDRO DE ATÉ -4,00. ADIÇÃO DE ATÉ +3,00	UND	250	125,00	31.250,00
Especificação		MULTIFOCAL NOLINE ORGÂNICA 0,00 A 6,00 ESFÉRICO, CILINDRO DE ATÉ -4,00. ADIÇÃO DE ATÉ +3,00				
TOTAL						99.600,00

3.2. – A contratação, objeto deste Anexo, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 15/2015 e Lei Municipal nº 61 de 04 de Julho de 2019.

3.3. – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

3.4. – A entrega se dará na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sito à Rua General Ademar Messias, nº 317 – Centro de Aquidabã - Sergipe.

3.5. – Os Óculos serão recebidos e encaminhados para o profissional médico, onde constatará o atendimento ao solicitado.

3.6. – No caso do óculos entregue não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

3.7. – O Fundo Municipal de Saúde, com o auxílio da Secretária Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, se responsabilizaram no atendimento aos requisitos para obter essa doação:

- Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino ou EJA;
- Tenham sua deficiência visual identificada mediante diagnóstico realizado em hospital ou outras unidade credenciadas da rede pública de saúde;
- Cujas renda familiar mensal seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo;



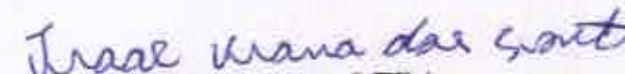
FL. 143
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.8. - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Financeiro para pagamento.

Aquidabã (SE) - 13 de Agosto de 2019.


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE**


**OPTICA ESPERANÇA LTDA
ISAAC VIANA DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 